



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Minuta ..... CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/200\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, RECEPCIONISTA, JARDINAGEM, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO, LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS E LAVAGEM DE VIDROS (INTERNOS E EXTERNOS), COM CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO INERENTES; MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL EM GERAL PARA DEPENDÊNCIAS SANITÁRIAS; EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA SUPORTE E COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO EM VITÓRIA E VILA VELHA, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**PROCESSO N° 6.257/08/2009 - EOF.**

**A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n° 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória - ES, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_ e da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo n° **6.257/08/2009 - EOF**, doravante denominado por **PROCESSO**, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em \_\_\_/\_\_\_/200\_\_, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro, à fl. \_\_\_\_, com a finalidade de contratar empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção e higienização, copeiragem, recepcionista, jardinagem, desratização, descupinização e desinsetização, lavagem de automóveis e lavagem de vidros (internos e externos), com cessão de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes; materiais de higiene pessoal em geral para dependências sanitárias; equipamentos e utensílios que forem necessários para suporte e completa execução dos serviços, nos imóveis ocupados pela Seção Judiciária do Espírito Santo em Vitória e Vila Velha, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei n° 10.520/02, e, de forma subsidiária pela Lei n° 8.666/93, e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção e higienização, copeiragem, recepcionista, jardinagem, desratização, descupinização e desinsetização, lavagem de automóveis e lavagem de vidros (internos e externos), com cessão de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes; materiais de higiene pessoal em geral para dependências sanitárias; equipamentos e utensílios que forem necessários para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

suporte e completa execução dos serviços, nos imóveis ocupados pela Seção Judiciária do Espírito Santo em Vitória e Vila Velha, em conformidade com o **EDITAL** e seus anexos.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

1.3. Eventuais acréscimos observarão o percentual estabelecido em lei, bem como deverão estar diretamente vinculados ao aumento de área física.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIMENSIONAMENTO, ATRIBUIÇÕES E HORÁRIOS DOS SERVIÇOS**

2.1. O quantitativo, o grau de instrução, bem as atribuições de toda a mão-de-obra do pessoal necessário para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, estão previstos no item 3 do Termo de Referência – Anexo I e no item 3 do Anexo II do **EDITAL**, perfazendo o total de:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>INSTRUÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Recepcionista	2º Grau Completo	02
Copeira (o)	Alfabetizado	17
Servente	Alfabetizado	26
Lavador de Veículos	Alfabetizado	02
Encarregado (a)	2º Grau Completo	02
Jardineiro	Alfabetizado	01
Preposto (a)	2º Grau Completo	01
Garçom	1º Grau Completo	02
<b>Total de funcionários</b>		<b>53</b>

2.2. Será exigida, como condição para início da execução dos serviços, a comprovação da escolaridade das seguintes funções: recepcionista, garçom, encarregado e preposto. Para as funções de recepcionista e preposto, será exigida, ainda, a comprovação de conhecimentos básicos de informática através do certificado dos cursos de: Windows, Word e Excel.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços de limpeza e conservação serão prestados nas dependências das instalações da Seção Judiciária do Espírito Santo, localizadas nos seguintes endereços:

### **3.1.1. Edifício Sede/Anexo**

Rua São Francisco, 52 - Cidade Alta – Vitória - ES.  
(Área de 5.444m<sup>2</sup>).

### **3.1.2. Edifício Jerônimo Monteiro**

Av. Getúlio Vargas, 595, Centro – Vitória – ES  
(Área de 4000m<sup>2</sup>).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**3.1.3. Edifício Flora Moysés**

Rua Duque de Caxias, 272, Centro – Vitória - ES.  
(Área de 624,81m<sup>2</sup>).

**3.1.4. Futura Sede da Justiça Federal**

Instalação provisória do canteiro de obras localizado na Avenida Marechal Mascarenhas de  
Morais, nº 1.877, Bento Ferreira, Vitória – ES

(Área de 366,16m<sup>2</sup>).

**3.1.5. Centro Integrado de Cidadania**

Av. Maruípe, nº 2.544, Vitória - ES.

(Área de 200m<sup>2</sup>).

**3.1.6. Galpão da Justiça Federal**

Av. Carlos Lindemberg, 6522 – Vila Velha - ES.

(Área de 944m<sup>2</sup>).

3.1.2. As características gerais do local onde os serviços serão executados  
estão previstas no item 2 do Termo de Referência - Anexo I do **EDITAL**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

4.1 Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta  
mediante Empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:**

5.1. A forma de execução e descrição dos serviços básicos objeto do  
presente **CONTRATO**, estão previstos nos itens 4 e 5 do Termo de Referência – Anexo I do  
**EDITAL**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS:**

6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos, ferramentas e  
utensílios necessários e de suporte à perfeita execução dos serviços objeto do presente  
**CONTRATO**, em conformidade com o previsto no item 7 do Termo de Referência – Anexo I  
do **EDITAL**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS DE CONSUMO:**

7.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer todo material  
necessário para o consumo e execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, em  
conformidade com o Item 8 do Termo de Referência – Anexo I do **EDITAL**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA OITAVA – DA CARGA HORÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS RELATIVOS À MÃO-DE-OBRA:**

8.1 A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do pactuado em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Dissídio Coletivo, CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação pertinente, bem como o previsto no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do **EDITAL**, de toda mão-de-obra empregada na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA NONA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's):**

9.1 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, em conformidade com o estabelecido no Item 11 do Termo de Referência – Anexo I do **EDITAL**.

**CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

10.1. A **CONTRATADA** deverá instruir seus empregados, visando à correta execução dos serviços, inclusive quanto à prevenção de acidente e de incêndio;

10.2. A **CONTRATADA** deverá manter nas dependências da **CONTRATANTE**, um **livro de ocorrências** para registro de fatos relevantes que envolvam seus empregados;

10.3. A **CONTRATADA** deverá inspecionar e coordenar, com **visitas semanais e obrigatórias**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços realizados por seus empregados;

10.4. A **CONTRATADA** fornecerá ao efetivo, **crachás de identificação**, contendo os dados pessoais do funcionário, fotografia e função;

10.5. A **CONTRATADA** deverá manter o registro de empregados de que trata o artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho no local de prestação dos serviços, sendo esse dispensado apenas na hipótese de a **CONTRATADA** adotar o controle único e centralizado para registro de empregados e desde que os empregados portem cartão de identificação com o nome completo, número de inscrição PIS/PASEP, horário de trabalho e cargo ou função, conforme determina a Portaria nº 41/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.6. A **CONTRATADA** deverá manter livro de ponto sob a fiscalização do gestor da **CONTRATANTE**, onde deverão ser assinados os horários e entrada e saída, inclusive dos horários de repouso;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

10.7. A **CONTRATADA** deverá manter um quadro de pessoal fixo, exercendo suas funções diariamente. Além desse quantitativo fixo, a **CONTRATADA** deverá **manter uma reserva técnica para cobertura de afastamentos;**

10.8. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, por escrito, com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, qualquer alteração de caráter permanente no quadro de funcionários fixos (em virtude de demissão, relocação etc.), devendo o documento apresentado conter as seguintes informações: nome(s), respectivas funções, RG e CPF, tanto dos substitutos quanto dos substituídos, bem como data(s) de início/ período(s), horário(s) e local(is) de substituição;

10.9. No caso de férias, a relação informando os substitutos e substituídos nos moldes do item anterior deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis;**

10.10. Em quaisquer casos de afastamentos (faltas, licenças, etc.), a substituição, no posto de trabalho, deverá ser realizada **em, no máximo, 02 (duas) horas**, por outro empregado de igual qualificação e capacidade técnica, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o momento da efetiva substituição (em não se tratando das hipóteses previstas nos itens 10.8 e 10.9), documento contendo os dados exigidos no item 10.8. Caso a devida substituição não seja realizada dentro do prazo especificado, o afastamento ensejará a realização de desconto na fatura do mês correspondente, com base nos custos apresentados pela **CONTRATADA;**

10.11. Quando se tratar de substituição de apenas um funcionário, se a **CONTRATADA** julgar mais conveniente, poderá, mediante registro nos autos, deixar de promovê-la nos primeiros 02 (dois) dias do afastamento, sem que seja, com isso, penalizada por descumprimento contratual, embora seja mantida a aplicação do desconto correspondente aos dias descobertos, conforme item 10.10;

10.12. Para os substitutos, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos relacionados no item 18 do Termo de Referência – Anexo I (no que couber), comprovadamente;

10.13. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste **CONTRATO** garantindo que não haja interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados;

10.14. Na hipótese prevista no item 10.13, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, formulário/solicitação contendo os nomes, funções, RG e CPF dos funcionários que serão utilizados, os serviços a serem realizados e a(s) data(s) e horário(s) de sua realização, para fins de autorização prévia e ciência da área da Seção de Segurança e Vigilância da **CONTRATANTE;**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

10.15. A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

10.15.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.15.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, registrando legalmente suas funções profissionais em suas carteiras de trabalho;

10.15.3. Manter a mão-de-obra objeto do presente **CONTRATO**, devidamente uniformizada, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

10.15.4. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados, serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

10.15.5. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

10.15.6. Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem todas as dependências abrangidas pelos serviços;

10.15.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;

10.15.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

10.15.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas pertencentes à **CONTRATANTE**;

10.15.10. Registrar e controlar, juntamente com o gestor do **CONTRATO**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências porventura existentes;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 10.15.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**, conforme exigência legal;
- 10.15.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais (inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos), equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.15.13. Manter atualizada junto à **CONTRATANTE** a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços, indicando a função, a data de admissão, bem como qualquer alteração na sua frequência, como atestados, faltas, etc.;
- 10.15.14. Observar as especificidades das funções, quando do preenchimento das mesmas, adequando a mão-de-obra ao tipo de serviço a ser prestado;
- 10.15.15. Manter os postos de trabalho devidamente abastecidos com equipamentos, utensílios, produtos específicos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 10.15.16. Fornecer placas/cavaletes de sinalização do tipo: “Cuidado: Piso escorregadio”, “Chão úmido”, “Em manutenção” etc., em quantidade suficiente, para serem distribuídas nas áreas da **CONTRATANTE**, sempre que o seu uso se fizer necessário;
- 10.15.17. Reparar ou, quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a **CONTRATANTE** ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou na garantia oferecida, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 10.15.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto ou de seu encarregado.
- 10.15.19. Executar a limpeza pesada nos prédios citados no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**, que passem por qualquer tipo de reforma;
- 10.15.20. Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada pelos representantes das partes, dentro das instalações da **CONTRATANTE**, e/ou quando os materiais e/ou bens estiverem sob sua guarda, inclusive pelo desvio de materiais e/ou bens, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, durante a vigência contratual;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

10.15.21. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**;

10.15.22. Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

10.15.23. Os empregados da **CONTRATADA**, quando prestando serviços nas Subseções Judiciárias da **CONTRATANTE**, estarão sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, mas, em nenhuma hipótese, este fato acarretará vínculo empregatício com a última;

10.15.24. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente **CONTRATO**;

10.15.25. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Termo de Referência e **EDITAL**;

10.15.26. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo, devidamente registrado(a) na DRT – Delegacia Regional do Trabalho, sempre que um(a) novo(a) venha a substituir o (a) que se encontra em vigor.

10.16. A **CONTRATADA** deverá manter os empregados alocados na execução dos serviços contratados em situação empregatícia regular e legal, perante a Justiça do Trabalho e a Previdência Social;

10.17. A **CONTRATADA** deverá instruir os Encarregados que serão responsáveis pelos serviços e terão a missão de garantir o seu bom andamento, permanecendo no local de sua execução, ministrando a orientação necessária aos demais funcionários e efetuando a sua fiscalização.

10.18. A **CONTRATADA** deverá instruir o Preposto para supervisão dos serviços contratados, permanecendo no local de sua execução, sendo este o elo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo substituição de funcionários, regularização de pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como para fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (uniformes e crachás), nos locais de trabalho; O Preposto terá a obrigação de se reportar, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE** e de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

10.19. A **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata adequação, o remanejamento ou o afastamento do(s) empregado(s) cujo desempenho não for compatível com as necessidades da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 11.2. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 11.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 11.4. Destinar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

**CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

- 12.1. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços; todavia, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:
- 12.1.1. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;
- 12.1.2. Ordenar a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.1.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 12.1.4. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atenda às necessidades.
- 12.2. Os serviços terão o recebimento definitivo efetuado pelo gestor do **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA TREZE - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**13.1. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1.1. A **CONTRATADA** deverá dar início aos serviços a partir da data estabelecida pelo gestor do **CONTRATO** da **CONTRATANTE**.

13.1.2. O prazo para início dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, por parte da **CONTRATADA**, da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, a ser encaminhada pelo gestor do **CONTRATO**.

13.2. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data certificada pelo Gestor do Contrato, na **CERTIDÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

13.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo de previsto no subitem 13.1.2. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior a data de início da prestação dos serviços definida pelo gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

**13.4. DA VIGÊNCIA**

13.4.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 13.2 desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUATORZE - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO:**

**14.1. DO PREÇO**

14.1.1. O valor mensal do **CONTRATO** é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

14.1.2. O valor global estimado do **CONTRATO** é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

14.1.3. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

**14.2. DO PAGAMENTO**

14.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

14.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

14.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

14.2.3.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

14.2.3.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

14.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL**.

14.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.2.6. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

14.2.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

14.2.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

14.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, desde que o contratado não tenha concorrido de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

14.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

### 14.3. DA REPACTUAÇÃO

14.3.1. Será permitida a repactuação do **CONTRATO**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

14.3.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

14.3.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com as Planilhas de Custos e Formação de Preços constante do anexo VIII do Termo de Referência.

14.3.4. Para fins de comprovação do aumento de custos referentes a Material de Consumo (higienização e limpeza) – mensal e semestral e Equipamentos/Ferramentas, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o pedido de repactuação, notas fiscais de aquisições feitas durante todo o período da execução do **CONTRATO**.

### CLÁUSULA QUINZE - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PAGAMENTO:

15.1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e junto ao FGTS, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, devendo ser exigidos da **CONTRATADA** tais documentos quando estiverem com prazo de validade vencido;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

15.2. Nota fiscal/fatura emitida em nome da instituição, constando o valor mensal e os valores a serem retidos referentes ao imposto de renda e INSS, sem emendas ou rasuras, preenchida corretamente, em compatibilidade com serviços executados, contendo:

15.2.1. O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Rua São Francisco, nº 52, Cidade Alta, Vitória – ES, CEP 29.015-200, CNPJ: 05.424.467/0001-82);

15.2.2. O nome, Inscrição Estadual e CNPJ do Estabelecimento;

15.2.3. Natureza da operação;

15.2.4. Data de emissão;

15.2.5. A data limite para a emissão da nota fiscal dentro do prazo de validade da nota fiscal;

15.2.6. O número de controle da nota fiscal;

15.2.7. Dados do serviço (discriminação exata do bem adquirido ou do serviço executado);

15.2.8. A discriminação do período em que os serviços foram realizados;

15.2.9. Quantidade adquirida de cada item;

15.2.10. Valor total da nota fiscal.

15.3. Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa no valor da fatura.

15.4. Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês que os serviços foram prestados, com a apresentação de um dos seguintes documentos:

15.4.1. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

15.4.2. Comprovante de pagamento a cada funcionário contratado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa patronal (**CONTRATADA** pela SJES), a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência (mês em que os serviços foram prestados), data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário;

15.5. Os comprovantes de vales-transporte (referentes ao mês a ser trabalhado), com a apresentação de um dos seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

15.5.1. Comprovante de recarga de cartões em nome de cada funcionário acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela **CONTRATADA** à empresa fornecedora dos cartões, ou

15.5.2. Relação dos funcionários constante do **CONTRATO**, contendo o valor do vale transporte, o valor de desconto (6%), data de recebimento e assinatura de todos os funcionários;

15.6. Os comprovantes de auxílio alimentação dos empregados (referentes ao mês a ser trabalhado), com a apresentação de um dos seguintes documentos:

15.6.1. Comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os funcionários da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela **CONTRATADA** à empresa fornecedora dos cartões; ou

15.6.2. Relação dos funcionários constante do **CONTRATO**, contendo o valor do auxílio alimentação, data de recebimento e assinatura de todos os funcionários;

15.7. Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos **concernentes à última competência vencida** (à exceção do último pagamento, que deve conter a documentação relativa ao mês em que os serviços foram prestados):

15.7.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);

15.7.2. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

15.7.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);

15.7.4. Cópia da relação de tomadores/obras (RET) (Pode ser extraído da Internet);

15.8. Comprovantes dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos **concernentes à última competência vencida** (à exceção do último pagamento, que deve conter a documentação relativa ao mês em que os serviços foram prestados):

15.8.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);

15.8.2. Cópia do comprovante de declaração à Previdência (Pode ser extraído da Internet);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

15.8.3. Cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

15.8.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);

15.9. Todos os demais documentos relativos às alterações ocorridas no mês de referência como férias, contratação/dispensa de funcionário, atestados, faltas, etc;

15.10. Estando regular a documentação, o gestor de **CONTRATO** encaminhará o processo, com o devido atesto na nota fiscal, para pagamento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de \_\_\_\_, à conta a seguir especificada:

**PROGRAMA DE TRABALHO :**  
**ELEMENTO DE DESPESA :**  
**NOTA DE EMPENHO :**

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES:**

17.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa; e

17.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

17.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

17.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- CONTRATO.**
- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e
  - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
  - c) Não manutenção da proposta.
  - d) Comportamento inidôneo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

e) Realização de fraude fiscal.

17.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

17.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 14.1.2. da Cláusula Quinze do presente **CONTRATO**.

17.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

17.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

18.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação constante do item 14.1.3. da Cláusula Quatorze do **CONTRATO**, atualizável nas mesmas condições daquele.

18.2. A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições do valor do **CONTRATO**, de forma a totalizar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

18.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

18.4. A garantia atualizada poderá sofrer descontos nos casos de aplicação de multas à **CONTRATADA**, em virtude de inadimplemento, e somente poderá ser liberada ou restituída após o término da vigência do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Como condição para o início da execução dos serviços, exigir-se-á da **CONTRATADA**:

19.1.1. A Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo em vigor, devidamente registrada(o) na Delegacia Regional de Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

19.1.2. Relação dos empregados, contendo nome, número do CPF e RG, função, endereço e telefone;

19.1.3. Comprovação de sua condição de empregadora direta dos funcionários que irão compor o objeto contratual (CTPS assinada e Ficha de Registro do Empregado);

19.1.4. Atestado de Saúde ocupacional e atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, de toda mão-de-obra que será empregada na execução dos serviços, não sendo aceitos protocolos;

19.1.5. Comprovante de escolaridade (certificado ou histórico escolar) das seguintes funções: recepcionista, garçom, encarregado e preposto. Para as funções de Recepcionista e Preposto, será exigida, ainda, a comprovação de conhecimentos básicos de informática através do certificado dos cursos de: Windows, Word e Excel.

**CLÁUSULA VINTE – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

20.1 A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

20.1.1. Edital e seus anexos;

20.1.2 Proposta vencedora datada de \_\_/\_\_/200\_\_, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preços, descrição de serviços a serem executados;

20.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

20.1.4. Comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

**CLÁUSULA VINTE E UM– DA RESCISÃO:**

21.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

21.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

21.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

21.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA QUITAÇÃO:**

22.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de Contratos Administrativos – SECOA da **CONTRATANTE**, Termo de Quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

22.1.1. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 21.1. desta Cláusula, será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO:**

23.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO:**

24.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

---

**Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**